



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ**

**DECRETO Nº 88**

**de 03 de junho de 2019**

“Regulamenta o valor da hora aula dos professores vinculados à Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE,**  
no uso de suas atribuições conferidas pelo **artigo 86, inciso I da Lei Orgânica Municipal.**

**CONSIDERANDO:**

- Que a carga horária extraordinária é meio idôneo para suplementar demandas trabalhistas adicionais;
- Que este mecanismo legal traz economia ao erário público;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ**

- Que o labor extraordinário é um fator esporádico que servirá para equacionar minúcias na grade curricular do ensino municipal de Japoatã;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os titulares dos cargos do Magistério Público do Município de Japoatã, integrantes dos Quadros Permanente e Transitório, perceberão o montante de **R\$ 24,55 (vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)** como valor da hora aula que é proporcional ao piso vigente no Município de Japoatã instituído pela Lei Municipal nº 470/2019.

**Art. 2º** - Para os efeitos deste decreto, este valor da hora aula será pago na sua proporcionalidade, caso haja a necessidade do profissional do magistério ministrar aulas extraordinárias para o complemento da carga horária anual ou outras situações análogas segundo a conveniência da SEMED.

**Art. 3º** - Salvo disposições expressas em contrário, as designações efetivadas com base neste decreto dar-se-ão dentro do mesmo ano letivo.

**§ 1º** - Somente terá direito a pagamento por aulas extraordinárias quem, após ter completado a carga horária obrigatória, for designado para ministrá-las.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ**

§ 2º - É expressamente vedado autorizar aulas extraordinárias que não sejam para o fim previsto neste decreto, ficando pessoalmente responsável por seu pagamento a autoridade que contrariar esta disposição, sem prejuízos de outras penalidades cabíveis.

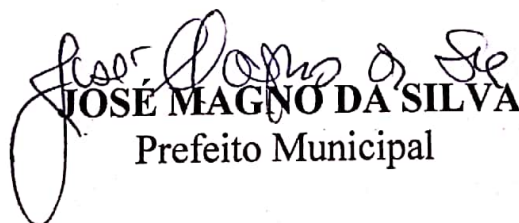
**Art. 4º** - Compete exclusivamente ao Diretor do estabelecimento de ensino:

**I** - efetuar o levantamento das necessidades da respectiva unidade, tendo em vista as exigências dos artigos precedentes;

**II** - encaminhar a proposta de aulas extraordinárias devidamente justificadas ao órgão a que estiver jurisdicionado, em prazo a ser fixado pela Secretaria da Educação.

**Art. 5º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Japoatã, 03 de junho de 2019.**

  
**JOSE MAGNO DA SILVA**  
Prefeito Municipal